



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 011/2024

Publicado por afixação em local público
de costumes em 05/02/24.

OCAS

Retifica e reedita a Portaria Legislativa nº 010/2024, que dispõe sobre retificação na data de exoneração de servidor comissionado, dá outras providências.

Secretaria de Administração.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei.

Considerando equívoco na data de exoneração de servidor, citado na portaria legislativa 010/2024,

RESOLVE:

Reeditar a respectiva portaria para retificar o texto, passando ter a seguinte redação:


Art. 1º - EXONERAR o servidor **LUIZ ANGELO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula 454, ocupante do cargo em comissão de **Assessor legislativo geral**, a partir de **05/02/2024**.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 05 de fevereiro de 2024


Jose Carlos Batista
Presidente
Gestão 2023-2024

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N° 012/2024**

Dispõe sobre a nomeação de Assessor Legislativo Geral e dá outras providências.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, ADRIANE DO ROCIO PIRES DE LIMA LINHARES, para ocupar o cargo de **ASSESSORA LEGISLATIVO GERAL**, a partir de 06 de fevereiro de 2024.

Art. 2º- Conforme previsão na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 45, inciso II, alínea "b", são atribuições da **ASSESSORIA LEGISLATIVA GERAL**: Auxiliar na elaboração e exame prévio nos projetos de Lei, também no tocante às justificativas de veto, sanção, decretos, regulamentos, bem como todos os procedimentos técnicos necessários para a feitura de leis e atos normativos de toda a espécie. Auxiliar os trabalhos precípuos do Plenário e das Comissões. Atentar em todo o caso para o estrito cumprimento da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo. Primar pelo princípio da legitimidade, e publicidade das leis e atos normativos, atuando sempre com a orientação da Assessoria Jurídica.

Art. 3º- A remuneração bruta do servidor será em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 12 c/c anexo III, e alterações posteriores, totalizando a importância de R\$ 3.907,74 (três mil, novecentos e sete reais e setenta e quatro centavos).

Art. 4º- Conforme dispõe a Lei Municipal 1186/2022, artigo 48, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da sede da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 05 de fevereiro de 2024

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N° 011/2024**

Retifica e reedita a Portaria Legislativa nº 010/2024, que dispõe sobre retificação na data de exoneração de servidor comissionado, dá outras providências.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei.

Considerando equívoco na data de exoneração de servidor, citado na portaria legislativa 010/2024,

RESOLVE:

Reeditar a respectiva portaria para retificar o texto, passando ter a seguinte redação:

Art. 1º - EXONERAR o servidor LUIZ ANGELO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 454, ocupante do cargo em comissão de **Assessor legislativo geral**, a partir de **05/02/2024**.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 05 de fevereiro de 2024

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2024**

Regulamenta a realização de serviço voluntário no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

JOSÉ CARLOS BATISTA - Presidente do Poder Legislativo de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes confere a Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, VIII, "g" c/c o art. 132 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itiquira-MT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, III da Lei Orgânica do Município de Itiquira-MT; e

CONSIDERANDO o disposto Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o serviço voluntário no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira-MT, com o objetivo de estimular a consciência da responsabilidade social, a solidariedade, a cooperação e os deveres cívicos.

Art. 2º - Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física ao Poder Legislativo Municipal de Itiquira-MT, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com objetivos cívicos, educacionais, culturais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Parágrafo único. Os serviços prestados com base neste Decreto Legislativo não se confundem com as atividades desenvolvidas em programa de estágio, ficando vedada a emissão de certificados desta natureza.

Art. 3º - O prestador de serviço voluntário não perceberá auxílio-alimentação, auxílio transporte, salário-família ou quaisquer outros benefícios concedidos, direta ou indiretamente, aos servidores da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prestador poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT e o prestador do serviço voluntário.

§ 1º. Os dias e horários da prestação do serviço voluntário acertado entre as partes, o plano detalhado de atribuições, as proibições e os deveres inerentes à atividade constarão do Termo de Adesão.

§ 2º. A jornada semanal do prestador de serviço voluntário será de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 30 (trinta) horas.

§ 3º. A prestação do serviço voluntário ocorrerá no horário de expediente da respectiva da Câmara Municipal.

Art. 5º - Poderão ser admitidos como prestadores de serviço voluntário quaisquer cidadãos que atendam os seguintes requisitos:

I – ter idade mínima de dezoito anos;

II – ter o ensino fundamental completo;